



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO  
Em: 03/05/2020  
Pasta nº 005-D-A  
  
Marco Antônio Barros Nunes  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. de 17/03/2020

**DECRETO Nº 32 DE 03 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Tomé-Açu, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tomé-Açu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

**CONSIDERANDO** decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020, do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO  
Em: 03/05/2020  
Pasta nº 005 - D-A  
Mário Antônio Barros Nunes  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. de 17/03/2020

**Art. 1º** Ficam suspensas no Município de Tomé-Açu as atividades dos estabelecimentos comerciais em geral, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.797/2020 e Decreto Federal nº 10.329/2020.

§ 2º Os supermercados e estabelecimentos similares terão horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h.

§ 3º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais de serviço essencial o funcionamento aos domingos, salvo os do seguimento da farmacologia.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que trata o §1º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, demarcando-se o local de espera para cada cliente em filas, inclusive, fora do estabelecimento;

IV - Adotar os procedimentos de higienização e desinfecção diária para prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 5º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante *delivery* e retirada *in loco*, em horário limite até as 20:00h, ficando proibido o consumo no local a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO  
Em: 03/05/2020  
Pasta nº 005 - D.A  
Marcos Antônio Barros Nunes  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. de 17/03/2020

§ 6º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 7º O não atendimento das determinações previstas no *caput* deste artigo resultará na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário.

**Art. 2º** Fica proibida a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares para qualquer finalidade, bem como, a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

**Art. 3º** O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

**Art. 4º** Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 05 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tomé-Açu - PA, 03 de maio de 2020.

AURENICE CORREA Assinado de forma  
RIBEIRO:095462058 digital por AURENICE  
CORREA  
50 RIBEIRO:09546205850  
**AURENICE CORREA RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**